

Folha: 012 Proc. 009/2020  
Assinatura: [Signature]



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

[www.levygasparian.rj.gov.br](http://www.levygasparian.rj.gov.br)  
Telefone: (24) 256-1000

**LEI N° 1.059, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Fixa as novas alíquotas  
previdenciárias dos servidores  
públicos municipais e do ente  
Município para com o Levy Prev e dá  
outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio  
de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam fixadas em 14% (quatorze por cento) as novas alíquotas mínimas de contribuição previdenciárias dos servidores públicos municipais e do ente Município, no âmbito de sua administração direta e indireta, para com o Instituto de Previdência do Município de Comendador Levy Gasparian – Levy Prev.

**§ 1º** - As alíquotas criadas no caput do presente artigo irão vigorar a partir de 1º de março de 2020, nos termos determinados pelo Artigo 11 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

**§ 2º** - As alíquotas criadas no caput do presente artigo poderão sofrer eventuais majorações em razão dos resultados de revisão anual do cálculo atuarial, nos termos da legislação federal aplicável.

**§ 3º** - Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às devidas alterações por Decreto Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

**Valter Luiz Lavinas Ribeiro**  
Prefeito Municipal